



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 26:351 — Considera cidadão português Manuel Schultz, ex-soldado n.º 559 da 9.ª companhia do regimento de infantaria n.º 15.

Ministério das Finanças:

Instruções para organização e documentação, nos termos do decreto n.º 26:341, das contas das instituições e serviços com orçamentos de despesa, exceptuados os corpos administrativos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 26:351

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos da parte final do artigo 2.º do decreto n.º 2:355, de 23 de Abril de 1916, é considerado cidadão português Manuel Schultz, que à data da publicação do referido decreto era soldado n.º 559 da 9.ª companhia do regimento de infantaria n.º 15 e perdeu essa nacionalidade por virtude do disposto na primeira parte do artigo citado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1936. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Massas e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Tribunal de Contas

Para conhecimento dos interessados se publica que o Tribunal de Contas, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto n.º 26:341, de 7 do corrente, estabeleceu que as contas das instituições e serviços com orçamento de despesa, com excepção dos corpos admi-

nistrativos, deverão ser organizadas e documentadas nos termos das instruções seguintes:

1.ª

Contas de organismos com orçamento privativo de receita e despesa

Estas contas devem conter:

A) No débito:

1.º O saldo que transitou da gerência anterior, com a mesma discriminação do saldo de encerramento da conta dessa gerência.

2.º As importâncias recebidas durante a gerência:

a) Receitas orçamentais, descritas nas próprias rubricas do respectivo orçamento;

b) Receitas que não foram previstas no orçamento.

3.º Importância recebida do Tesouro em conta de receitas próprias, quando o organismo estiver abrangido pelo disposto no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928.

4.º Importâncias recebidas para entrega ao Estado ou qualquer outra entidade:

Descontos legais efectuados em vencimentos e salários;

Receitas do Estado;

Outras importâncias.

As importâncias a que se referem a alínea b) do n.º 2.º e os n.ºs 3.º e 4.º serão mencionadas pelos totais.

B) No crédito:

1.º As despesas efectuadas durante a gerência, descritas em rubricas idênticas à do respectivo orçamento.

As despesas com pessoal serão descritas pelo total ilíquido constante das fôlhas respectivas.

2.º Importância das receitas próprias do organismo entregues ao Tesouro, no caso previsto no n.º 3.º do débito:

a) Da gerência anterior;

b) Da presente gerência.

3.º Importâncias entregues ao Estado ou outras entidades com a discriminação seguinte:

a) Saldo da gerência anterior reposto no Tesouro, quando o serviço não tiver a faculdade de conservar e aplicar a totalidade dos seus saldos;

b) Descontos em vencimentos e salários:

1.º Da gerência anterior;

2.º Da presente gerência.

c) Receitas do Estado:

1.º Da gerência anterior;

2.º Da presente gerência.

d) Outras importâncias:

1.º Da gerência anterior;

2.º Da presente gerência.